



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.500

João Pessoa - Sábado, 30 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 005/2010/A João Pessoa, 04 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 023/10, **R E S O L V E** designar CLÁUDIO SILVEIRA DE SOUZA, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento da titular Érika Ferrer Osterne Carneiro Cruz, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 006/2010/A João Pessoa, 04 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 023/10, **R E S O L V E** designar CAROLINNA NUNES DE LIMA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento justificado do titular Cláudio Silveira de Souza. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 009/2010/A João Pessoa, 04 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, referente ao 1º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/10 a 05/02/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 020/2010/A João Pessoa, 06 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar RAFAEL FETTE CARNEIRO DE MORAIS, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento da titular Vanessa Lira Guerra, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 110/2010 João Pessoa, 26 de janeiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual**, nos feriados e finais de semana na seguinte região:

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA	
FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
12, 13, 14 e 15.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Princesa Isabel Dr. Diogo D'arallo Pedrosa Galvão
MAIO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
28, 29 e 30.	Promotoria de Justiça da Comarca de Agua Branca Dra. Geovanna Patrícia de Queiroz Régio
AGOSTO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
27, 28 e 29.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Princesa Isabel Dra. Geovanna Patrícia de Queiroz Régio

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF – LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares	
	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.378	
Pessoal Ativo (*)	96.378	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Indenizações Diversas (***)	1.134	
Deduções Patronais (****)	18.202	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	77.042	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.451.759	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	1,73%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	89.035	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	84.583	

FONTE: SIAF e CGE

NOTAS:

- (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04
- (**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000
- (***) Art. 6º, alínea I, da Resolução 09/2006 do CNMP
- (****) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007

João Pessoa(PB), 28 de Janeiro de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

RICARDO A. P. DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade – Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento	R\$ 42	Do Exercício	R\$ 3.097
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
Valor disponível por fixação do tesouro	R\$ 3.097		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	R\$ 42
TOTAL	R\$ 3.139	TOTAL	R\$ 3.139
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	-		R\$ 0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			R\$ 42

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	-
TOTAL	-	TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)	-		-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			-

FONTE: SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira

Nota: O Ministério Público tinha disponível, junto ao Tesouro, o valor de R\$ 3.097.311,81 antes da inscrição em Resto a Pagar

João Pessoa(PB), em 28 de Janeiro de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

RICARDO A. P. DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade – Em Exercício

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA Ministério Público		R\$ 3.097			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
TOTAL		R\$ 3.097			

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) R\$ 42

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO - TESOURO		R\$ 3.010			
01 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO - FPE		R\$ 87			
TOTAL		R\$ 3.097			

FONTE: SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira

João Pessoa(PB), em 28 de Janeiro de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

RICARDO A. P. DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade - Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRf, art. 48 - Anexo VII	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		R\$ 77.042	1,73%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,00%		R\$ 89.035.180	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,90%		R\$ 84.583.421	1,90%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		42

FONTE: Demonstrativo de Despesas com Pessoal do 3º RGF de 2009

João Pessoa(PB), em 28 de Janeiro de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

RICARDO A. P. DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade - Em Exercício

PORTARIA Nº 114/2010 João Pessoa, 27 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS, Procurador de Justiça, nos termos do art. 14, § 3º, da LOMP, a prática de

Atos Administrativos relativos ao deferimento de licença, férias e afastamentos de Membros e Servidores.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 115/2010 João Pessoa, 27 de janeiro de 2010. **O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora EDLEUZA RODRIGUES GOMES DA SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 73.689-9, para responder pelo cargo de Diretor de Apoio Funcional, Código MP-DNAI-104, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 19/01/10 a 17/02/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 116/2010 João Pessoa, 27 de janeiro de 2010. **O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.354-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres, Código MP-NEAD-415, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 19/01/10 a 17/02/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 117/2010 João Pessoa, 27 de janeiro de 2010. **O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor GIOVANI JOSÉ LIRA DE OLIVEIRA, Oficial de Pro-

motoria II, matrícula nº 701.161-4, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 19/01/10 a 17/02/10, em virtude do afastamento do titular Fernando Ricardo Barbosa Lima.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 111/2010 João Pessoa, 26 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente o gozo de férias individuais dos Servidores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2010, marcadas para o mês de janeiro, para gozo oportuno:

SERVIDORES	MATRÍCULA
Severino da Silva Santos	700.947-0
Severino Inácio da Costa	700.487-7

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 112/2010 João Pessoa, 27 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** estabelecer o Plantão dos Promotores, referente os dias úteis, durante o mês de fevereiro de 2010, na seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 08.	5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital
09, 10 e 11.	6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital
17, 18 e 22.	7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital
23, 24 e 25.	8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 08.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape
09, 10 e 11.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape
17, 18 e 22.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Mamanguape
23, 24 e 25.	Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 08.	3ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Campina Grande
09, 10 e 11.	4ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Campina Grande
17, 18 e 22.	5ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Campina Grande
23, 24 e 25.	Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande

4ª REGIÃO - ALAÇA GRANDE, ALAÇA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 08.	Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova
09, 10 e 11.	Promotoria de Justiça da Comarca de Areia
17, 18 e 22.	Promotoria de Justiça da Comarca de Barra de Santa Rosa
23, 24 e 25.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIÍ, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 08.	Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca
09, 10 e 11.	Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé
17, 18 e 22.	Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro
23, 24 e 25.	Promotoria de Justiça da Comarca de Aroeiras

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAEME, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 08.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pianó
09, 10 e 11.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Princesa Isabel
17, 18 e 22.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Princesa Isabel
23, 24 e 25.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Princesa Isabel

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 08.	Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista
09, 10 e 11.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal
17, 18 e 22.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal
23, 24 e 25.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pombal

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARÁ, ARAÇÁ, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLÂNÇA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03, 04 e 08.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira
09, 10 e 11.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira
17, 18 e 22.	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira
23, 24 e 25.	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 070/2010 João Pessoa, 14 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 18/01/10, as férias individuais da Servidora SILVANA MAIA PEIXOTO, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.389-2, referente ao exercício/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas no mês de janeiro/2010, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 098/2010 João Pessoa, 25 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 0021/10, **RESOLVE** exonerar a servidora GOYA PONTES DE MIRANDA, matrícula nº 701.466-0, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.111/2009 João Pessoa, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo Criminal nº 016.2009.904.521-9, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuité, de igual entrância. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/01/2010 16:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002362-71.1999.4.05.8200 MARIA DAS DORES BARBOSA LIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO GOMES LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 0005482-54.2001.4.05.8200 CULTURA INGLESA DE MANAIRA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 0007307-96.2002.4.05.8200 ROSA DINIZ DE LIMA RAMOS (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...3- ...vista às partes(informações da contadaria)...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 0001910-46.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERILPACHECO MOTA) x JANDIR NORBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de JANDIR NORBERTO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR, ROSA VIRGINIA BATISTA DO REGO, ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA e VALDIRLENE ANDRADE DE MEDEIROS para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 2007.82.00.010408-9. 13. Honorários advocatícios pelos embargos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a parte embargada beneficiária da assistência judiciária gratuita. 14. À Secretaria da Vara para trasladar cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2007.82.00.010408-9 (execução de sentença), com a devida certificação. 15. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

5 - 0001916-53.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERILPACHECO MOTA) x GILBERTO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta suspensa a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos...

6 - 0002140-88.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x ADENILDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta prejudicada a

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7-0004798-85.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, RONILTON PEREIRA LINS). ... 3 - ...vista às partes no prazo de 72(setenta e duas) horas (informações da contadoria)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0004255-78.1991.4.05.8200 JOSE EUDSON CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE EUDSON CAVALCANTI DE ANDRADE x UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x UNIÃO. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 0002313-64.1998.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x SEBASTIAO FIGUEIREDO COUTINHO E OUTROS (Adv. SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, através dos depósitos realizados (fls. 632/636), relativamente aos honorários advocatícios da sucumbência. 5. Determino à CEF a transferência dos valores depositados (fls. 632/636) em contas judiciais, à disposição deste Juízo, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PAB - Justiça Federal), para a conta da UNIÃO, Código da Receita nº 13905-0 / UG, Gestão 0001, comunicando em seguida a este Juízo o seu cumprimento. 6. Determino, outrossim, o desbloqueio dos ativos financeiros bloqueados (fls. 637/649), através da penhora “on line”, das contas bancárias do executados. 7. Cumpridos os itens anteriores, vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 8. Após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridos os itens 05, 06 e 07, baixa na distribuição e arquivem-se.

10 - 0007134-04.2004.4.05.8200 ELMO JOSE DA SILVA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 0007804-42.2004.4.05.8200 JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 0010322-05.2004.4.05.8200 LEONARDO SANTOS AGOSTINHO MEIRELES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0010324-72.2004.4.05.8200 QUITERIA SOARES BAZILIO DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0012734-06.2004.4.05.8200 SEVERINA OLEGARIO PINTO E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 171/174) e declaro extinta a execução. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 176) em renda da própria CEF/ FGTS. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

15 - 0012739-28.2004.4.05.8200 GUILHERME RANGEL RIBEIRO E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FRANCISCO JOSE CHAVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação à exequente HELENA MARCEDES MONTEIRO, última remanescente no feito. 13. Com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a OBRIGAÇÃO DE PAGAR (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - fls. 160), e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 0011536-94.2005.4.05.8200 PAULO VIDAL LIMA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF foi intimada para pagar o valor de R\$ 5.853,24, relativo aos honorários advocatícios, tendo apresentado impugnação (fls. 164/168) com base em excesso. 3. A R./executada realizou depósito (fls. 170) a título de pagamento da dívida, no valor de R\$ 4.727,70 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), conforme autorização de liberação dirigida ao PAB - Justiça Federal. 4. Afirmou (fls. 164), ainda, haver garantido o valor do alegado excesso, no montante de R\$ 1.126,04, através de depósito em conta vinculada do FGTS, entretanto não apresentou o referido extrato. 5.

Isto posto, determino à CEF que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato/depósito referente à garantia do alegado excesso, conforme considerações anteriores.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0001410-14.2007.4.05.8200 LEANDRO DE ARAUJO COSTA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) LEANDRO DE ARAÚJO COSTA apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

18 - 0003970-26.2007.4.05.8200 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 122). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 122) na conta judicial nº 0548.005.65805-8, em favor do(a)(s) A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

19 - 0005787-28.2007.4.05.8200 MARIA MEDICES SALES LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 3 - ...vista às partes por 05 (cinco) dias, sucessivamente(informações da contaduria).

20 - 0005807-19.2007.4.05.8200 LUCIA DE FATIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 3 - ...vista às partes por 05 (cinco) dias, sucessivamente(informações da contaduria).

21 - 0008774-03.2008.4.05.8200 ABILIO JOSE SOUZA LEAO DE SÁ (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, AYRTON LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 59). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 59) na conta judicial nº 0548.005.65435-4, em favor do(a)(s) A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0003952-44.2003.4.05.8200 ELENILDO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCORFADO CATAO). 2- Em face da certidão supra, intimem-se os apelantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o pagamento no prazo legal das custas do recurso de apelação interposto (fls. 312/324), sob pena de deserção, (CPC, art. 511, § 2º).

23 - 0013562-65.2005.4.05.8200 ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 26. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido (fls. 117) à parte sucumbente nestes autos, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 27. Custas ex lege. 28. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

24 - 0003057-78.2006.4.05.8200 JUVENCIO VASCONCELOS NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao A. JUVÊNCIO VASCONCELOS NETO aposentadoria por invalidez a partir de 26/março/2008, data do penúltimo pedido de auxílio-doença (fl. 74), que restou indeferido. 25. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a cessação do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na

forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressaltados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 26. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 27. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 28. Custas ex lege.

25 - 0007546-61.2006.4.05.8200 HIEL RIBEIRO DE MEDEIROS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 5. Uma vez apresentados os documentos referidos no item anterior(INFORMAÇÕES DA CEF), dê-se vista ao A. para que, no caso de eventual discordância, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada de cálculos, especificando circunstanciadamente o montante considerado devido, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores depositados pela R. a título de cumprimento do julgado.

26 - 0008932-58.2008.4.05.8200 IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO em desfavor do UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 22. Custas ex lege.

27 - 0000066-27.2009.4.05.8200 DJAIR AIRES AMORIM DE CARVALHO JUNIOR (Adv. ELIZA FERNANDA B DE QUEIROZ, JOSE DIAS NETO, CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 4. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação dos R.R.

28 - 0000099-17.2009.4.05.8200 JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

29 - 0002400-34.2009.4.05.8200 NILZA MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOSE NETO BARRETO JUNIOR, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x GESPE - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 6. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 7. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

30 - 0002537-16.2009.4.05.8200 SEVERINA BEZERRA AMERICO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLYAN DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

31 - 0002669-73.2009.4.05.8200 MARINEIDE MARIA OLIVEIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLYAN DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

32 - 0004949-17.2009.4.05.8200 JOSÉ PEREIRA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 7. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

33 - 0004967-38.2009.4.05.8200 RAIMUNDO ROCHA DE ARAÚJO (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x DE-

PARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 14ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Custas ex lege. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

34 - 0006280-34.2009.4.05.8200 MARINEIDE DA SILVA ROCHA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da mérito da causa, fundamentado no CPC, art. 267, III e VI. 5. Honorários advocatícios pelos A.A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo os demandantes beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 33/34, item 15), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 6. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

35 - 0006993-09.2009.4.05.8200 JOAO BOSCO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

36 - 0008652-53.2009.4.05.8200 MILTON GOMES DE FRANÇA E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x CEFET - PB (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0009648-90.2005.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls.372), bem como do acórdão transitado em julgado.

38 - 0009633-82.2009.4.05.8200 EDUARDO JORGE LIMA AZEVEDO (Adv. EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM(COMISSAO DE SELEÇÃO) DA OAB - SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de amparo legal. 13. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 24), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 14. Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a OAB - PB para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender necessários, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 15. Determino ao impetrante que, no prazo de dez dias, emende a inicial, indicando corretamente o(a) litisconsorte passivo(a) necessário(a), haja vista que o CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE) não possui personalidade jurídica nem capacidade processual (TRF 1ª R. - 6ª T., Ag. nº 200201000335021, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, DJU de 20/08/2003, pág. 153). 16. O eventual descumprimento dessa determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa, ex vi do mesmo art. 284, parágrafo único, do CPC...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 0002674-32.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x THERESINHA DE MARIA NOBREGA KLEINE E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA

DA SILVA). 2- Recebo a apelação (fls. 75/78) no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V). 3- Intime-se a Embargada para apresentar, querendo, as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região.

40 - 0002679-54.2008.4.05.8200 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x AUREA LUCIA PEREIRA BAZANTE DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Recebo a apelação (fls. 76/79) no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V). 3- Intime-se a Embargada para apresentar, querendo, as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região.

15- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

41 - 0009125-93.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE,REP.P/ SUA INVENTARIANTE, VITÓRIA ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO (Adv. VALERIA CORNELIO DA SILVA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, FABIO BRITO FERREIRA, LUCIOLO CUNHA GOMES, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA, MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, VALERIA CORNELIO DA SILVA, JOSE WASHINGTON MACHADO). ...111. Isto posto, fundamentado na CF, art. 184, na LC nº. 76/93, art. 12, no CPC, arts. 267 e 269 e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido do Expropriante INCRA, razão pela qual condeno o a pagar ao Expropriado ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE, pelo bem expropriado (terra nua + benfeitorias), o valor oferecido e depositado, no montante de R\$ 703.383,34 (setecentos e três mil trezentos e oitenta e três Reais e trinta e quatro centavos), valores históricos na data da avaliação do Expropriante INCRA, assim discriminados: R\$ 251.934,84 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro Reais e oitenta e quatro centavos) pela terra nua, a ser pago em TDA's, e R\$ 451.448,50 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito Reais e cinquenta centavos) pelas benfeitorias, a ser pago em moeda corrente, ambos atualizados monetariamente, o primeiro pelos índices que lhe são próprios e o último pelo índice da conta remunerada. 112. Não havendo indenização, ao Expropriado, pela cobertura vegetal da área de reserva legal é desnecessário estipular o valor de recuperação ambiental dessa área degradada para abater no valor do imóvel, como requerido pelo Expropriante INCRA (fls. 1.918/1.919) e pelo MPF (fls. 1.933/1.934); ademais, essa condenação dependeria de apuração de responsabilidade e não seria cabível em ação expropriatória. 113. Dos valores antes discriminados, permanecerão bloqueadas as quantias necessárias ao pagamento das benfeitorias dos arrendatários, inclusive aquelas determinadas na Ação Cautelar nº. 99.4913-6 (promovida pela Usina Central Olho D'água em desfavor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros) e as objeto de penhora no rosto dos autos, conforme consta destes mesmos autos. 114. Juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano (Súmula nº. 618/STF), incidentes a partir da imissão do Expropriante INCRA na posse do imóvel até o efetivo pagamento e juros moratórios de 06% (seis) por cento ao ano incidentes a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito, nos termos da Constituição Federal, art. 100; a base de cálculo dos juros moratórios e compensatórios será a diferença entre o valor da condenação e 80% (oitenta por cento) do depósito indenizatório prévio (corrigidos monetariamente) por ser esta última a parcela que ficou disponível para levantamento pela Expropriada desde os atos iniciais do processo, tudo conforme a iterativa jurisprudência (por exemplo: RESP 200.01064270, STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 16/09/2009). 115. Honorários do perito judicial pelo Expropriado, consoante a LC nº 76/93, art. 19, § 2º, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais), já arbitrados (fls. 466), em atenção ao local, à natureza, à complexidade e ao tempo despendido no trabalho de campo e na elaboração do laudo pericial. 116. Sem honorários advocatícios porque a LC nº. 76/93 não estabeleceu base de cálculo no caso de sucumbência do Expropriado, que não provocou o ajuizamento da ação; além disso, a aplicação do CPC, art. 20, §3º, tornaria injusta a indenização porque a verba sucumbencial incidiria sobre todo o quantum indenizatório. 117. Indefero o pedido (fls. 1.931) de transferência de valores, eis que os ofícios (fls. 1.908 e 1.910) oriundos da 3ª Vara Cível de João Pessoa solicitaram apenas informações, não tendo sido efetuada, ainda, penhora no rosto dos autos; ademais, há várias penhoras no rosto destes autos que concorrem em ordem de preferência legal, sendo necessária a obediência a essa ordem para que haja liberação de recursos, na fase processual própria. 118. Cumpra-se o item 04 do despacho (fls. 1.923), fornecendo-se as informações solicitadas pelo Juízo da 3ª Vara Cível de João Pessoa. 119. Averbse-se a penhora no rosto dos autos (fls. 1.925/1.926). 120. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/01/2010 16:11

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

42 - 0005716-12.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ADYLLA ROCHA RABELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA) x HUMBERTO LINS RABELO. ...18.- Em face do exposto, torno sem nenhum efeito a sentença de fls. 257/261, porque absolutamente nula, já que este feito já fora sentenciado, ao passo que homologo, em definitivo, os cálculos de fls. 241/244, nos quais já foram calculados os honorários advocatícios arbitrados no título executivo transitado em julgado. 19.- Secretária, providencie a retirada imediata deste feito da lista dos processos pendentes, nos termos da Meta 2 do CNJ. 20.- Secretária, em razão do atraso de que padece este feito, dê-lhe alta prioridade.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 0002612-75.1997.4.05.8200 ANTONIA SEVERINA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FERNANDO FREIRE DIAS) x ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2-Mantenho a decisão agravada (fls.755/756) por seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento na Instância Superior.

44 - 0007890-57.1997.4.05.8200 MARIA GORETTI PEREIRA HATORI E OUTRO (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0008058-15.2004.4.05.8200 UNITEC - UNIDADE TECNICA EM CONSTRUCOES LTDA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, ANA PAULA ÂNGELO GUEDES, ANA PAULA MORAES DE MELO BONATTO, ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL, ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA, EVANDRO JOSE BARBOSA, FLÁVIO BONATTO SCAQUETTI) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 26.- Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, §1.º, combinado com o artigo 257, ambos do CPC. 27.- Condeno o autor a pagar à União honorários advocatícios de sucumbência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 28.- Sem condenação ao pagamento de custas processuais por ter sido a sua não quitação a razão da extinção do processo sem resolução do mérito. 29.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivase.

46 - 0014890-30.2005.4.05.8200 ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...22.- Em face do exposto, declaro a prescrição do direito pleiteado nesta ação, motivo pelo qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 23.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11 e também do artigo 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 25.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

47 - 0006155-71.2006.4.05.8200 HUMBERTO NOGUEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 01- Tendo em vista que o pedido de assistência judiciária gratuita foi deferido à fl. 19, bem como devidamente reconhecido e devidamente considerado na sentença embargada, itens 04. 38 e 39, o caso é de não acolhimento do pedido constante da petição de fls. 109/111, de maneira que o indefiro...

48 - 0001550-48.2007.4.05.8200 JOSE SILVA MACIEL (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x ARIMATEIA IMOVEIS LTDA (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS, CLENILDO BATISTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA). 2- Requeira o exequente a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos dos art. 475-J, § 3º c/c o art. 614, II, ambos do CPF.

49 - 0004941-40.2009.4.05.8200 RENATA MAIA PIMENTA PORTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que o pedido de emenda da inicial não venho acompanhado dos documentos aptos a lhe dar suporte, especialmente os contracheques dos integrantes do pólo ativo, indefiro-o, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, cabendo à parte autora, por meio de seu ilustre patrono, ajuizar novamente o feito, desta vez através de petição que justifique o valor da causa e que esteja acompanhada dos documentos essenciais para a propositura da demanda.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 0002588-61.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x BENALVA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, JOSE HELIO DE LUCENA). ... 17.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em 139.741,64 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até agosto de 2007. 18.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 19.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96. 20.- Por fim, indefiro o pedido da parte embargada de pagamento do valor incontroverso da execução, por ser incabível neste processo, mas nos autos principais. 21.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito

em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 101/108 para os autos do Mandado de Segurança n.º 91.0003388-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 22.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

15- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

51 - 0011191-60.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x JEAN PHILLIPPE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Ante a possibilidade de serem dados efeitos infringente ao recurso interposto, dê-se vista dos autos à parte contrária, pelo prazo legal, para que se manifeste acerca das alegações constante da petição de fls. 89/92. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e, de imediato, façam-me os autos conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/01/2010 16:11

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

52 - 0000643-05.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

53 - 0003937-65.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

54 - 0003953-19.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

55 - 0003955-86.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

56 - 0004057-11.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

57 - 0004093-53.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

58 - 0006580-93.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ELVIRA AUGUSTA DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 58
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERRISSIMO JUNIOR-3
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-42
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-58
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-6,49
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-21
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-28
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-37
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-7
 ANA PAULA ÂNGELO GUEDES-45
 ANA PAULA MORAES DE MELO BONATTO-45
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22,34
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
 ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES-45
 ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS-22
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-34
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22,34
 AURORA DE BARROS SOUZA-37
 AYRTON LINS FRANCA NETO-21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-39,40
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-6
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-32
 CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS-27
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-2
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-41
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-57
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-48
 CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-45

DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-3
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-23
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-46
 EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO-38
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-43
 ELIZA FERNANDA B DE QUEIROZ-27
 EMERIPACHECO MOTA-4,5
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-18,19,20
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-45
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-30,31
 EUDESIO GOMES DA SILVA-33
 EVANDRO JOSE BARBOSA-45
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24
 FABIO BRITO FERREIRA-41
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-7
 FERNANDO FREIRE DIAS-43
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-36
 FLÁVIO BONATTO SCAQUETTI-45
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-24
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-43
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,48
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,19,20,21,34
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,5,6,35,49
 GILMAR SOBREIRA GOMES-51
 GUILHERME MELO FERREIRA-23
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13,43
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-30,31
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-2
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32
 HOMERO DA SILVA SATIRO-48
 HUMBERTO TROCOLI NETO-18,19,20
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-58
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-36
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-39,40
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-52,53,54,55,56,57
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-7
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-58
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-58
 JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-21
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-22
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-41
 JONACY FERNANDES ROCHA-54,55
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-34
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-42,58
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-3
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-50
 JOSE DIAS NETO-27
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-51
 JOSE FERREIRA DE BARROS-2
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-52
 JOSE HELIO DE LUCENA-50
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-50
 JOSE MARTINS DA SILVA-58
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-29
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22
 JOSE WASHINGTON MACHADO-41
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-42
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,42,50,58
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18,19,20
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-29
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14,15,16
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-30,31
 LUCIOLO CUNHA GOMES-41
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-32
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-21
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-41
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-41
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-47
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19,20,30,31
 MARIA DA SALETE GOMES-53
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-56
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-2
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-46
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-48
 MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA-41
 MARIO GOMES DE LUCENA-3
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-14,15,16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,19,20,30,31
 NELSON AZEVEDO TORRES-30,31
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-8,25
 ODILON DE LIMA FERNANDES-45
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-11,12,13
 PAULO GUEDES PEREIRA-52,53,54,55,56,57
 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-48
 PAULO WANDERLEY CAMARA-10
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-58
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,35,36
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-42
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-17
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-42
 RONALDO INACIO DE SOUSA-12
 RONILTON PEREIRA LINS-7
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-11
 RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-41
 SABRINA PEREIRA MENDES-44
 SEM ADVOGADO-27,28,29,30,31,38,51
 SEM PROCURADOR-23,29,32,33,37,43,46,49
 SERGIO ALMEIDA DA SILVA-10
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-44
 SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO-9
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25
 VALERIA CORNELIO DA SILVA-41
 VALTER DE MELO-32,47
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,5,6,35,49
 WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-41
 WILD PIRES MEIRA-11,12
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-4,5,35,49
 ZILEIDA DE V. BARROS-10

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL